

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

Rua Marechal Floriano Peixoto, S/N
 Centro - Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000
 CNPJ: 14.105.183/0001-14

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **01011562**

Data e Hora de Emissão
02/03/2024 17:05:05

Data do Fato Gerador
02/03/2024

Código de Verificação
ALEPABGF-GOAFKK

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Local da Prestação Local da Incidência
 Exigível BOM JESUS DA LAPA/BA - BRASIL BOM JESUS DA LAPA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **CEDITUR-COELHO EMPREEND. HOTEIS TURISMO LTDA**
 Nome Fantasia: **POUSADA DA LAPA**
 Endereço: **RUA AEROPORTO, 00120**
CONSOLAÇÃO BOM JESUS DA LAPA - BA CEP: 47600-000
 CPF/CNPJ: **42.009.662/0001-72** Insc. Municipal: **5400368**
 Telefone: **(77) 3481-2743** E-mail: **ceditur@uol.com.br**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ARTHUR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **AVENIDA TANCREDO NEVES, 274**
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR - BA CEP: 41820-020
 CPF/CNPJ: **326.046.375-53** Insc. Municipal:
 Telefone: **(71) 9.9956-4445** E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

01 DIÁRIA

PERÍODO DE 01/03 A 02/03/24

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-serv

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

5510801 - Hotéis

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
256,00	0,00	0,00	256,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	12,80	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
256,00	256,00

Outras Informações

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 47,23 - (18,45%) - Fonte: IBPT
 EMPRESA BENEFICIADA PELO PERSE - a partir de 21.12.2022 a Medida Provisória nº 1.147/2022 - atualmente convertida na Lei nº
 14.592/2023 - acrescentou o § 3º ao artigo 4º da Lei
 nº 14.148/2021, de modo que a partir dessa data ficam dispensadas as retenções na fonte de IR e das contribuições sociais para o
 PIS/Pasep, Cofins e
 CSLL, quando o pagamento ou crédito se referir a receitas desoneradas.
 Logo, os prestadores de serviços ou vendedores de bens sujeitos à alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, pelo artigo 4º da
 Lei nº 14.148/2021, não
 devem sofrer a retenção desses tributos sobre as notas emitidas e/ou os valores recebidos.

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://bjlapa.saatri.com.br>